



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

REQUERIMENTO N° 033/2025

Que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, o **anteprojeto de lei que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Socioeducativas, Bolsa-Escola e dá outras providências"**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal
09 de Junho de 2025


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – RUA URBINO VIANA, N° 600, VILA GUILHERMINA – CEP:
39.400-087 – MONTES CLAROS/MG. TELEFONES (38) 3690-5404 / (38) 3690-5489 / E-MAIL:
VER.EDUARDOPRETO@MONTESCLAROS.MG.LEG.BR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09/06/2025	
HORAI 16h30	
ASS: KSR baldina.	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ANTE PROJETO DE LEI N°/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS, A BOLSA-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros o Programa de Garantia de Renda Mínima veiculada à Educação – Bolsa Escola e ações socioeducativas conforme a Lei Federal nº 10.219 de 11 de abril de 2001.

§ 1º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei famílias com renda familiar mensal per capita até 1/3 do salário mínimo vigente que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre quatro e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo seu sustento pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária será considerada a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia útil do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador

§ 1º O conselho constituído nos termos deste artigo terá membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

- I – Representantes do Poder Executivo;
- II – Representantes da Câmara Municipal;
- III – Representantes dos Pais de Alunos;
- IV – Representantes dos Comerciantes Municipais;
- V – Membros de livre nomeação.

§ 2º A participação no Conselho Instituído neste artigo não será remunerada, ressalvando o resarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões;

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de Junho de 2025


EDUARDO PRETO *Eduardo Preto*
Vereador
Vereador